GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTD.*
ENDEREÇO:
PAT Nº: *20242906300224*
DATA DA AUTUAÇÃO: *04/04/2024*
CAD/CNPJ: *89.962.*
CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2024/1/96/TATE/SEFIN

1. Não recolhimento do ICMS | | art. 77, VII, b, 2, Lei 688/96. 2. Defesa tempestiva 3. Infração ilidida 4. Auto de infração improcedente

1 - RELATÓRIO

O sujeito passivo foi autuado por que teria promovido venda de mercadoria destinada a Rondônia, sem providenciar o recolhimento do "ICMS – Diferencial de Alíquota" devido ao Estado (EC 87/2018), através da DANFE nº 906754, de sua emissão em 23/03/2024.

A infração decorrente de descumprimento de obrigação fiscal principal foi capitulada nos artigos 270, I, "a" a "c"; 273; 275, todos do Anexo X do RICMS/RO, c/c EC nº 87/2015.

A penalidade foi aplicada de acordo com o Art. 77, inciso VII, alínea "b", item 2, da Lei 688/96.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

Tributo ICMS	R$ 2.664,74

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 62a4-4502-bada-1274

Multa	R$ 2.398,26
Juros	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R$ 5.063,00

O sujeito passivo foi notificado da autuação pelos correios, em 03/07/2024, sendo apresentada defesa tempestiva, a qual passo a analisar.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo apresenta em sua defesa “Requerimento” que, em síntese, traz o argumento de que possui inscrição estadual de “Substituto Tributário – DIFAL” em Rondônia, e que já havia declarado GIA/ST contendo a nota fiscal em comento, bem como pagado o ICMS correspondente, antes de tomar ciência do auto de infração.

Apresenta comprovantes de seus argumentos, inclusive o recolhimento de imposto correspondente ao lançamento de ICMS/DIFAL referente à nota fiscal em questão.

Pede, ao final, pelo cancelamento do auto de infração e seu respectivo débito.

3 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo foi autuado porque teria deixado de recolher o ICMS – DIFAL devido em venda efetuada a consumidor deste Estado. Esta é a síntese da acusação fiscal que pesa sobre a impugnante.

A defesa alega e comprova documentalmente que o ICMS devido a Rondônia já havia sido recolhido em GNRE correspondente à nota fiscal referente à venda para Rondônia, devidamente gerada em seu CAD/ICMS/RO nº 4640055.

Consultei o pagamento junto ao sistema SITAFE constatando que o ICMS devido teve pagamento ocorrido em 15/04/2024, data anterior à ciência do auto de infração, esta ocorrida em 03/07/2024.

Em razão do exposto, a acusação fiscal torna-se insubsistente, devendo ser reconhecida a improcedência do feito.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 62a4-4502-bada-1274

4 - CONCLUSÃO

De acordo com o previsto no artigo 12, I, da Lei 912 de 12 de julho de 2.000 e, no uso da atribuição disposta no art. 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157 de 24/07/00, julgo **IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL.**

Declaro **indevido** o lançamento tributário no valor de R$ 5.063,00 (cinco mil e sessenta e três reais).

Desta decisão deixo de recorrer de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, face ao previsto no inciso I do § 1º do artigo 132 da Lei nº 688/96.

5 - ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se o contribuinte autuado da decisão de Primeira Instância.

Porto Velho, *26/07/2024*.

RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

AFTE Cad.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Documento assinado eletronicamente por:
RUDIMAR JOSE VOLKWEIS, **Auditor Fiscal**, , Data: **26/07/2024**, às **11:41**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 62a4-4502-bada-1274